

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 014/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências”, de autoria dos nobres Vereadores Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira, Izidio de Brito Correia, José Antonio Caldini Crespo, José Francisco Martinez, Gervino Gonçalves, Antonio Carlos Silvano, Carlos Cezar da Silva e Benedito de Jesus Oleriano, componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

O projeto dispõe sobre os deveres fundamentais inerentes ao mandato dos senhores Vereadores, as vedações, os atos contrários à ética parlamentar, refere a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e o processo disciplinar visando a imposição de penalidades: *advertência pública escrita, suspensão no exercício dos trabalhos na Mesa ou Comissões, suspensão temporária do mandato e abertura do processo de cassação e perda do mandato*; o projeto também *revoga expressamente* os §§ 2º e 3º do art. 71 e os arts. 75 e 76, da Resolução nº 322/07 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL).

Compõe-se o projeto dos seguintes dispositivos: *CAPÍTULO I* – Dos deveres fundamentais - *Art. 1º e par. Ún.* – instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Sorocaba; *Art. 2º* - Deveres fundamentais do Vereador: *incs. I a X*; *CAPÍTULO II* – Das vedações – *Arts. 3º, incs. I e II, e 4º, incs. I a III*; *CAPÍTULO III*- Dos atos contrários à ética parlamentar – *Art. 5º, incs. I a IV*; *CAPÍTULO IV* – Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar– *Arts. 6º a 9º*; *CAPÍTULO V* – Do processo disciplinar – *Arts. 10, incs. I a IV, 11, 12, incs. I e II, 13, par. Ún., 14 e 15*; e *CAPÍTULO VI* – Disposições finais – *Arts. 16 e 17*.

Na sessão ordinária do dia 09 de fevereiro de 2.010, a Câmara Municipal de Sorocaba instituiu a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, composta pelos seguintes Vereadores: Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira, Izidio de Brito Correia, José Antonio Caldini Crespo, José Francisco Martinez, Gervino Gonçalves, Antonio Carlos Silvano, Carlos Cezar da Silva e Benedito de Jesus Oleriano, sob a presidência do primeiro.

A referida Comissão foi formada em razão do disposto no art. 48 do RIC, competindo-lhe "*zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Sorocaba*" (inc. I, art.cit.).

A aprovação da matéria, por importar em alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. VII, do RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 10 de junho de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica